



**LEI Nº 1.283, de 27 de junho de 2017.**

**“Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os conteúdos Cidadania e Ética Social e Política, de caráter obrigatório, integrarão, respectivamente, a grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os conteúdos a que se refere ao art. 1º deverão incluir os seguintes temas:

**I** – direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos políticos e sociais.

**II** – noções de direito constitucional e eleitoral;

**III** – organização político-administrativa dos entes federados;

**IV** – formação ética, social e política do cidadão;

**V** – a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade;

**VI** – educação Financeira.

**Art. 3º** - Sem prejuízo ao previsto no art. 1º, as escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Municipal de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos aos temas previstos no art. 2º desta lei, a serem abordados transversalmente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no segundo ano letivo subsequente ao de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 14 de julho de 2017.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

